

**Lei****LEI Nº 2.865, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.*

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boituva, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos da administração direta, e o;
- II** – orçamento da seguridade social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da estimativa da receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I-A, e II-B, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 243.200.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com as estimativas constantes nos quadros – I-A e II-B, assim demonstrados:



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## ANEXO I – A – ESTIMATIVA DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>265.731.000,00</b>
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	65.825.361,00	
1.3	RECEITA PATRIMONIAL.	1.417.470,00	
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	127.000,00	
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	195.854.669,00	
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.506.500,00	
<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.679.000,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.000,00	
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	49.000,00	
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.570.000,00	
	<b>DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	-24.210.000,00	<b>(24.210.000,00)</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>243.200.000,00</b>

## ANEXO I – B – RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
0.1	TESOURO	170.516.861,00
0.2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADO	58.363.760,00
0.5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	14.259.379,00
0.7	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>243.200.000,00</b>

### Seção II Da fixação da despesa

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos quadros I-A, II-B, III-C e IV-D, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 243.200.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil reais) referentes ao orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## ANEXO II – A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	LEGISLATIVA	5.806.000,00
2	JUDICIÁRIA	6.808.576,00
4	ADMINISTRAÇÃO	20.826.588,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	18.104.245,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.306.182,00
10	SAÚDE	49.840.254,00
12	EDUCAÇÃO	88.975.820,00
13	CULTURA	3.247.376,00
15	URBANISMO	24.963.950,00
16	HABITAÇÃO	790.041,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.291.894,00
20	AGRICULTURA	1.419.248,00
22	INDÚSTRIA	1.690.603,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.281.276,00
27	DESPORTO E LAZER	2.497.547,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.350.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>243.200.000,00</b>

## ANEXO II – B – DESPESAS POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
31	LEGISLATIVA	4.286.000,00
32	CONTROLE EXTERNO	1.520.000,00
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	6.808.576,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.842.149,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.504.932,00
126	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	819.400,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.500,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.009.627,00
181	POLICIAMENTO	15.989.201,00
182	DEFESA CIVIL	2.115.044,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESC	1.135.326,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.170.856,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	25.390.698,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULAT	20.783.553,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.095.938,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.570.065,00



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.461.571,00
364	ENSINO SUPERIOR	1.500.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	24.375.299,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	46.442.500,00
362	ENSINO MÉDIO	9.796.430,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	3.247.376,00
452	SERVIÇOS URBANOS	24.963.950,00
482	HABITAÇÃO URBANA	790.041,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERV AMBIENTAL	2.291.894,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.419.248,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.690.603,00
695	TURISMO E EVENTOS	1.281.276,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.497.547,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.350.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>243.200.000,00</b>

## ANEXO II – C – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	5.806.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	2.715.592,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.526.548,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	10.170.243,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.504.932,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	3.719.419,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	23.536.425,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.975.820,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTES	2.497.547,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.247.376,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, JUVENTUDE E TURISMO	1.935.532,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	49.840.254,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	8.479.626,00
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	790.041,00
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	18.104.245,00



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

	PUBLICA E TRANSITO	
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.350.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>243.200.000,00</b>

## ANEXO II- D- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTE	218.915.974,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	18.933.626,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.350.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>243.200.000,00</b>

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

**I** - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; criando, se necessário, dentro de sua estrutura orçamentária elementos de despesa, fonte de recurso e código de aplicação; e

**II** - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, (art. 6º) fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I-** necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021; nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**II-** vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**III-** destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º e, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição

**§ 4º** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**§ 2º** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a solicitar do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Poder Legislativo, respeitando o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Boituva, 16 de dezembro de 2021.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
Prefeito Municipal